



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM/ICA/UFC) recebeu o recurso interposto pelo candidato **Jhonatan Barbosa de Freitas**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições, e encaminhou a documentação à Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação e apresenta o seguinte parecer:

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato, que solicita a reconsideração do indeferimento de sua inscrição quanto ao cumprimento do **item 3.10, alínea R**, a Comissão considera que os argumentos apresentados não são suficientes para afastar o motivo do indeferimento.

1. O **item 3.10, alínea R, do Edital nº 08/2026**, estabelece como documentação obrigatória o comprovante de uma publicação acadêmico-científica e, em seguida, define expressamente as modalidades e os requisitos que devem ser atendidos. Para artigo científico, exige-se publicação ou aceite em **periódico avaliado no Qualis CAPES, Quadriênio 2021-2024, classificado em A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou B3**. Para livro ou capítulo de livro, exige-se obra com **Conselho Editorial e ISBN**, devendo a documentação apresentada conter capa, sumário, Conselho Editorial e ficha catalográfica com ISBN, além do texto integral do capítulo quando se tratar dessa modalidade. O próprio edital ainda estabelece que é responsabilidade da pessoa candidata indicar, no item R, publicação que atenda aos critérios exigidos.
2. A produção apresentada pelo candidato, intitulada **“Trançado D’Contadores: Histórias Sertanejas e os Desdobramentos da Oralidade (Re)Memorada”**, foi publicada no âmbito do **I Colóquio Internacional de Arte, Lengua y Cultura**, conforme informado pelo próprio candidato em seu recurso. Trata-se, portanto, de trabalho publicado em anais de evento, modalidade que **não corresponde às modalidades expressamente previstas no item 3.10, alínea R, para o atendimento do requisito obrigatório de publicação**. O resultado preliminar registrou especificamente que a produção apresentada não atendia aos requisitos estabelecidos para o item R.
3. A alegação de que o trabalho passou por submissão, seleção e avaliação por pares não altera a conclusão. Ainda que se reconheça o caráter acadêmico e o processo de avaliação da produção, tais características **não substituem os requisitos objetivos estabelecidos pelo edital para a comprovação da publicação exigida no item R**. O edital não estabeleceu a revisão por pares como critério suficiente para o atendimento desse requisito, mas determinou que a publicação apresentada se enquadrasse em uma das modalidades e condições ali especificadas.
4. Também não procede a interpretação de que a expressão **“incluindo”** permitiria considerar qualquer outra modalidade de publicação acadêmica não contemplada pelos requisitos subsequentes. O texto do edital, após mencionar as possibilidades de publicação, apresenta



a expressão “**atendendo aos seguintes requisitos**” e passa a especificar as condições objetivas para artigo, livro e capítulo de livro. Assim, a análise da documentação deve observar os **critérios expressamente estabelecidos** no instrumento convocatório.

5. É importante distinguir, ainda, o requisito documental previsto no **item 3.10, alínea R**, da pontuação atribuída à produção acadêmica no **Anexo 03 – Tabela de Pontos**. O Anexo 03 prevê, para fins de pontuação curricular, **1,0 ponto por trabalho completo em Anais**. Isso significa que o edital reconhece essa modalidade como produção acadêmica **para fins de pontuação curricular**. Entretanto, essa previsão **não amplia as modalidades aceitas para o cumprimento do requisito obrigatório de publicação estabelecido no item 3.10, alínea R**.
6. Dessa forma, embora a produção apresentada possa ser caracterizada como trabalho acadêmico publicado em anais e eventualmente possa ser considerada para fins de pontuação curricular nas etapas correspondentes, **ela não atende ao requisito específico de publicação exigido para a homologação da inscrição no Doutorado**, uma vez que não se trata de artigo publicado ou aceito em periódico com Qualis dentro das classificações exigidas, nem de livro ou capítulo de livro documentado com Conselho Editorial e ISBN nos termos estabelecidos pelo edital.
7. Ressalta-se, por fim, que o edital determina expressamente que é de responsabilidade da pessoa candidata indicar, no item R, uma publicação que atenda aos critérios exigidos. Além disso, o item 3.6 estabelece que somente serão aceitos pedidos de inscrição que estejam com a documentação completa e tenham sido encaminhados dentro do período definido no edital, enquanto o item 3.4 atribui à pessoa candidata a responsabilidade pela conferência da documentação apresentada. Além do item 12.2 determinar que a inscrição das candidaturas implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita a alegação de desconhecimento, sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata a leitura e entendimento do edital.

Sendo assim, a Comissão INDEFERE o recurso e RATIFICA o resultado anterior, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato, em razão do não atendimento ao requisito estabelecido no item 3.10, alínea R, do Edital nº 08/2026.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

Maria Érica de Oliveira Lima

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

